# PROJETO DE LEI CM Nº 019/2022

Obriga o Poder Executivo Municipal a disponibilizar no site oficial da Prefeitura, o cronograma trimestral com os agendamentos dos equipamentos esportivos e de lazer do município, e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado, no último dia útil do mês, a publicar em seu site oficial, e a enviar ao Poder Legislativo, através de e-mail, o cronograma com os agendamentos de cessão e/ou empréstimo dos equipamentos de esporte e lazer do município.

§1º Os agendamentos a serem disponibilizadas no site oficial da Prefeitura deverão ser relativos ao trimestre subsequente;

§2º No cronograma de agendamentos deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

I identificação da pessoa física ou jurídica que solicitou a cessão ou empréstimo;

II data do protocolo do pedido de cessão ou empréstimo;

III dias e horários de cada agendamento;

IV especificação da finalidade da cessão ou empréstimo;

Art. 2º Havendo alteração no cronograma de agendamentos, esta deverá ser disponibilizada no site do Município e enviada ao Poder Legislativo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A Cessão de uso e/ou empréstimos dos espaços esportivos e de lazer do município deverá observar o seguinte:

I Possibilidade de agendamento de horários para utilização dos espaços esportivos e de lazer do município de forma online, no site oficial da Prefeitura;

II Reserva de vagas de agendamentos no horário nobre - 18h às 21hs - para associações com finalidades sociais e equipes competitivas;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2022.

_____

**Lohanna França**
**Vereadora de Divinópolis**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº. 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação, regulamenta o direito constitucional de qualquer pessoa solicitar informações a órgãos e entidades públicas de todas as esferas e Poderes.

Há que se falar, inclusive, que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. O artigo 8º da Lei, por exemplo, prevê um rol mínimo de informações que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente divulgar na internet.

Há uma reclamação recorrente entre as pessoas que trabalham com esporte no município sobre a transparência nos agendamentos realizados para cessão e/ou empréstimo dos espaços esportivos e de lazer.

Neste sentido, visando dar publicidade e permitir que a sociedade acompanhe e fiscalize os agendamentos realizados no município é que se faz importante a apreciação do presente projeto.

Além disso, o presente projeto visa facilitar o agendamento das cessões/empréstimos dos espaços esportivos e de lazer do município, permitindo que o mesmo seja realizado de forma online, diretamente no site oficial da Prefeitura.

Tratam-se de medidas comprometidas com o fortalecimento das políticas de transparência pública, com vistas a garantir e facilitar o acesso a informações públicas relevantes.